



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (45) 3231-1122 - CEP: 85.825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

e-mail: sto@santatereza.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 999/2014

ALTERA ANEXO I – TABELA A, DA LEI MUNICIPAL Nº. 860/2011 QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO SALARIAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E ALTERA ANEXO II – TABELA B, DA LEI MUNICIPAL Nº. 918/2012, QUE DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO EDUCADOR INFANTIL.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, com base na Lei Federal nº. 11.738/08 e na Portaria Interministerial nº 16/2013, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial aos Professores do Ensino Fundamental e aos Educadores Infantis, conforme Piso Salarial Profissional Nacional, com base na Lei Federal nº 11.738/08, de acordo com as tabelas em anexo.

§1º - O piso salarial mencionado no “caput” do presente artigo refere-se à carga horária de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais (Anexo II, tabela “B”).

§2º - Para servidores que realizam carga horária de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais será devido o valor correspondente a 50% do piso salarial (Anexo I, tabela “A”).

Art. 2º - O reajuste que propõe esta Lei Municipal se aplica de maneira retroativa, contemplando os beneficiários a partir do mês de Janeiro de 2014.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, em 25 de fevereiro de 2014.

PUBLICADO

Em 25 / 02 / 14

Jornal Diário

Oficial Eletrônica

Esentes

CONT.

VISTO

Amarildo Rigolin
Prefeito Municipal

Compromisso com o ser humano